

CESPE / UnB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA PROVA ESCRITA – SENTENÇA CRIMINAL

NÃO HÁ TEXTO

FUGA AO TEMA

IDENTIFICAÇÃO
DO CANDIDATO

ASPECTOS MACROESTRUTURAIS

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO OBTIDO				
1	Capacidade de expressão na modalidade escrita e atendimento às normas do registro formal culto da língua portuguesa	0,00 a 1,00	0	1	2		
2	Desenvolvimento do tema						
2.1	Competência - Nos crimes qualificados pelo resultado, fixa-se a competência no lugar onde ocorreu o evento qualificador, ou seja, onde o resultado morte foi atingido, assim, tendo o corpo da vítima do latrocínio sido encontrado na Comarca de Itaporanga, onde veio a óbito, a competência se faz pela regra geral disposta nos arts. 69, I, e 70, caput, do CPP. Por outro lado, a incompetência territorial constitui-se em nulidade relativa, sendo impróprio o reconhecimento de qualquer vício, se não suscitado em tempo oportuno - antes de proferida a sentença – e se ausente a demonstração de prejuízo à defesa, tendo em vista o princípio pas de nullité sans grief. Em matéria processual não se declara nulidade sem a efetiva ocorrência de prejuízo, ou, ainda, quando o ato processual não houver influído na apuração da verdade substancial, ou na decisão da causa, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal. No caso, não obstante o fato de a incompetência racione loci ter sido oportunamente aventada, não se vislumbra a demonstração de qualquer prejuízo sofrido pelos réus, o que impede a declaração da nulidade, devendo ser reconhecida a competência do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga.	0,00 a 0,60	0	1	2	3	4
2.2	Restaram comprovadas a materialidade e a autoria delitivas em relação aos fatos delituosos narrados na denúncia, conforme atestam as provas testemunhal e material (perícias e atestado de óbito) produzida nos autos, além das declarações da vítimas e confissões dos acusados. Por outro	0,00 a 0,40	0	1	2	3	4

	lado, não restou demonstrado que os réus associaram-se em quadrilha com a intenção de cometer vários crimes (societas criminis). No caso, houve apenas associação eventual para a prática de determinado fato. Assim, os réus deverão ser absolvidos, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, em relação ao delito previsto no art. 288, parágrafo único, do CP. Quanto à materialidade do delito de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), há de se ressaltar a previsão do CPP: Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta, além do que a palavra da vítima, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que esses crimes, geralmente, não há testemunhas.						
2.3	<p>Prescrição –</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) sequestro (CP, art. 148, § 1º, IV): delito prescrito; 2) latrocínio (CP, art. 157, § 3º): não ocorrência de prescrição; 3) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: delito prescrito; e 4) estupro (CP, art. 217-A c/c art. 226, I) - não ocorrência de prescrição. 	0,00 a 1,60	0	1	2	3	4
2.4	<p>Emendatio libelli - Não há se falar na existência de causa superveniente independente e, por conseguinte, na descaracterização do delito de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, c/c art. 70 do CP) na hipótese. Por outro lado, o art. 9º da Lei 8.072/90 foi revogado pela nova Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Código Penal, criando o tipo específico de estupro de vulnerável (art. 217-A). Na hipótese, cuidando-se de estupro contra menor, cometido com violência presumida e real, deve ser aplicada a novel legislação, por ser mais benéfica ao acusado, em atenção ao disposto no art. 2º do CPP. Concurso / concurso – Se o sequestro é praticado depois da subtração, sem que a restrição da liberdade da vítima tenha sido empregada para a consumação do crime, mas como forma de facilitar a fuga, ou, de modo geral, em qualquer situação na qual o sequestro seja praticado de modo bem destacado do roubo, isto é, com contextos fáticos distintos, haverá concurso de crimes. Assim, respeitada a prescrição, os réus deverão ser condenados pela prática desses delitos, em concurso material (CP, art. 69), uma vez que os delitos, apesar de conexos, foram praticados de forma autônoma.</p>	0,00 a 2,80	0	1	2	3	4
2.5	<p>Dispositivo – a pretensão da inicial acusatória deverá ser acolhida, em termos parciais, para absolver os réus da imputação pelo delito de formação de quadrilha (CP, art. 288 e parágrafo único), com fundamento no art. 386, VII, do CPP; determinar a extinção da punibilidade de todos réus, em relação ao delito de sequestro, e, ainda, a de Antônio, em relação do delito de porte de arma de fogo de uso permitido, com fundamento no art. 107, IV, do CP. Aplicando-se a regra do art. 383, <i>caput</i>, do CPP, deverão os réus ser condenados pela prática dos delitos de latrocínio (CP, art. 157, § 3º) e estupro (CP, art. 217-A c/c art. 226, I).</p>	0,00 a 0,40	0	1	2	3	4
2.6	<p>Pena-base – CP, art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento</p>	0,00 a 0,60	0	1	2	3	4

	<p>da vítima, estabelecerá as penas, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Nesse contexto, apesar de os réus serem primários e não haver elementos nos autos capazes de desqualificar a conduta social e a personalidade dos mesmos, as demais circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis, na medida em que agiram com elevado grau de culpabilidade, pois, sendo policiais, deveriam zelar pela paz e segurança sociais; o delito foi motivado pela intenção de levantar fundos para a compra de uma lancha, que seria utilizada nos momentos de lazer, o que demonstra desprezo pelos bens que devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico; as circunstâncias em que o delito foi praticado, como o lugar e o tempo de duração da ação criminosa, provocaram grande pavor às vítimas; as consequências da ação criminosa foram além dos tipos penais sob enfoque, deixando uma família sem o pai e provocando considerável desfalque patrimonial. Por fim, quanto ao comportamento das vítimas, este em nada contribuiu para a prática delitiva, na medida em que estavam em regular atividade de lazer. Dessa forma, as penas-base privativas de liberdade de todos os réus deverão ser fixadas acima do mínimo legal, mas abaixo, no entanto, do máximo cominado, na medida em que nem todas as circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis. Quanto à pena pecuniária, a mesma também deverá se fixada em patamar acima do mínimo, na medida em que os réus possuem condição econômica razoável, por serem integrantes da administração pública (CP, art. 60).</p>						
2.7	<p>Circunstâncias atenuantes e agravantes – Causas de diminuição e aumento – Com fundamento no CP, art. 68, e observância do disposto na súmula 231 do STJ e do princípio do <i>ne bis in idem</i>, deverão ser reconhecidas as circunstâncias atenuantes da <u>confissão espontânea</u> (CP, art. 65, III, <i>d</i>) e da <u>menoridade</u> (CP, art. 65, I). Caso já tenha sido considerada, na primeira fase de aplicação da pena, a desproporcionalidade do motivo do delito, não se pode aplicar a circunstância agravante prevista no art. 61, II, “a” (<u>motivo fútil</u>) sob pena de <i>bis in idem</i>. <u>Delação premiada</u> - art. 8º, parágrafo único, da Lei n.º 8.072/90 - referido dispositivo legal se aplica exclusivamente aos casos em que, cometidos os delitos de que cuidam a referida lei, por meio de quadrilha ou bando associados para tal fim, este ou aquela sejam desmantelados em razão de denúncia feita por partícipe e associado, o que não é o caso dos autos. Contudo, essa delação pode ser levada em conta para fins atenuantes de <u>co-culpabilidade</u> (CP, art. 66). Ao delito contra o patrimônio aplica-se o <u>concurso formal</u> (CP, art. 70), na medida em que foi praticado contra vítimas distintas, sendo irrelevante o fato de serem casadas em regime de comunhão universal de bens. Com a edição e entrada em vigor da Lei 12.015/09, o estupro cometido contra menor de 14 anos passou a ter nova denominação, chamando-se o tipo de "estupro de vulnerável", agora estabelecido no art. 217-A do CP, não sendo mais admissível a aplicação <u>do art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos</u> aos fatos posteriores a sua vigência. Por fim, a aplicação da causa especial de aumento de pena, prevista no <u>art. 20 da Lei n.º 10.826/2003</u>, pelo fato de Antônio ser policial militar, restou prejudicada pela extinção da punibilidade do delito previsto no art. 14 da mesma norma.</p>	0,00 a 1,40	0	1	2	3	4
2.8	<p>Regime prisional / direito de apelar em liberdade / perda da função pública - O candidato deverá fixar o</p>	0,00 a 0,60	0	1	2	3	4

	regime prisional fechado para todos os denunciados para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, concedendo aos réus o direito de apelar em liberdade e determinar, de forma fundamentada (CP, art. 92, parágrafo único, do CP), a perda da função pública.						
2.9	Custas / fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração / rol dos culpados / suspensão dos direitos políticos / publicação e registro da sentença / destino da arma de fogo apreendida – os réus deverão ser condenados a arcarem com as custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deverá ser fixado valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelas vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Os nomes dos réus deverão ser lançados no rol dos culpados (CPP, art. 393, II). Deverá ser determinada a expedição de ofício à justiça eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; e a publicação, registro e intimação da sentença (CPP, art. 389/392). Nos termos do art. 65 da Lei n.º 10.826/2003, a arma apreendida em poder de Antônio deverá ser encaminhada ao órgão competente para que tome as providências cabíveis.	0,00 a 0,60	0	1	2	3	4
TOTAL		10,00					